PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR

Projeto de lei Complementar nº 3, de 2002

PODER JUDICIÁRIO
Segundo Tribunal de Alçada Civil
Ofício G-616/DEMA 3.2
PROCESSO COJ-1201/00
São Paulo, 13 de dezembro de 2001
Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação por parte dos ilustres integrantes dessa Augusta Assembléia Legislativa, o incluso Projeto de lei Complementar que dispõe sobre a alteração no enquadramento de cargos do Quadro da Secretaria do Segundo Tribunal de Alçada Civil.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de estima e consideração.

Marcio Martins Bonilha
Presidente do Tribunal de Justiça

Excelentíssimo Senhor
Deputado Walter Feldman
DD. Presidente da Assembléia Legislativa

Projeto de lei Complementar nº , de de 2001

Dispõe sobre a alteração de enquadramento de classes de cargos do Quadro da Secretaria do Segundo Tribunal de Alçada Civil e dá outras providências

O Governador do Estado de São Paulo:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - Fica alterado o disposto no inciso II do artigo 1º da Lei Complementar nº 886, de 08 de dezembro de 2000, nas alíneas abaixo relacionadas, passando a vigorar com a seguinte redação:

c) 2 (dois) de Assistente Social Judiciário, Escala de Vencimentos Nível Universitário, Referência "2";

n) 2 (dois) de Psicólogo Judiciário, Escala de Vencimentos Nível Universitário, Referência "2".

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de dezembro de 2000.

Palácio dos Bandeirantes, de de 2001

Justificativa

O presente Projeto de Lei Complementar visa alterar, para fim de regularizar enquadramento funcional, as alíneas "c" e "n" do inciso II do artigo 1º da Lei Complementar nº 886/2000.

A alteração justifica-se pelo fato de os cargos de "Psicólogo Judiciário" e "Assistente Social Judiciário", criados por referida lei complementar, terem sido por ela enquadrados na Escala de Vencimentos Nível Universitário, Estrutura de Vencimentos II, Referência "1", da Lei Complementar nº 840/97, com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais.

Tal enquadramento, no entanto, é diferente daquele aplicável aos Tribunais do Estado (em que a jornada desses servidores é de 40 horas semanais), enquadramento este último fundado na Lei Complementar nº 715/93, cujos princípios a Lei Complementar nº 886/00 deverá observar, sobretudo para manter equiparação dos cargos das diversas Cortes de Justiça.

Daí o presente Projeto de Lei Complementar, com que se busca, corrigindo a norma, uniformizar procedimentos administrativos e assegurar tratamento igualitário entre os funcionários/servidores do Poder Judiciário.

Por fim, este Projeto, uma vez transformado em Lei Complementar, não implicará aumento de despesa. Como disposto no artigo 5º da Lei Complementar nº 886/2000, as despesas resultantes de sua execução correrão à conta das dotações atribuídas ao Segundo Tribunal de Alçada Civil.

PROJETOS DE LEI

Projeto de lei nº 28, de 2002

Dá denominação a viaduto que especifica

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Art. 1º - Passa a denominar-se "Francisco Antunes Ribeiro" o viaduto no Km 410 + 800 metros da Rodovia Raposo Tavares (SP-270), no Município de Ibirarema.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Francisco Antunes Ribeiro, filho de Francisco Antunes Ribeiro e Ana Flora da Conceição, nasceu no município de Jaú, em 12 de fevereiro de 1906 e faleceu em Assis em 18 de março de 1994.

Aos 6 anos em Jaú, no Bairro como é chamado até hoje Bairro dos Antunes, viveu com seus pais na zona rural, onde possuíam uma pequena área de terra. Foi nesta ocasião que faleceu seu pai, Francisco Antunes Ribeiro. Em seguida, por volta de 1914, acompanhando seus tios Francisco Leão Leite e sua mulher Florisbela de Oliveira Leão rumou para o sertão em busca de terras baratas e devolutas no Vale do Paranapanema, vindo a se instalar nas imediações do Patrimônio do Pau D'Alho, na Água do Lageado, onde seu tio adquiriu aproximadamente 40 alqueires paulistas de terra. Neste local construíram casa, paiol e um pequeno engenho, em que fabricavam açúcar e aguardente.

Nessa mesma ocasião vieram muitos outros conhecidos e parentes da mesma região, os quais se localizam na região do Pau D'Alho com terras férteis e matas de boa qualidade.

Chiquito como era chamado entrou na escola existente no patrimônio do Pau D'Alho, e não tardou a demonstrar sua inteligência fora do comum, possuindo uma caligrafia invejável e dons excepcionais para o cálculo que facilitava muito o seu desempenho escolar e no auxílio ao seu tio nos cálculos de área e de organização doméstica.

Aos 10 anos de idade já começou a trabalhar em casa comercial existente no Pau D'Alho, pertencente ao Sr. Carlos Yak.

Com a chegada dos trilhos da Sorocabana, cuja estação se localizou no espigão dos córregos Ribeirão Vermelho, Barra Bonita, Pau D'Alho e Ribeirão Azul, o patrimônio do Pau D'Alho foi perdendo força e suas casas comerciais transferidas para aquele local, dando início a Vila de Pau D'Alho e logo a seguir distrito de Pau D'Alho e Município de Salto Grande do Paranapanema. Chico Leão, tio de Chiquito, não tinha filhos e viu em Chiquito um menino de muito futuro e seria um desperdício deixá-lo como cacheiro de Carlos Jack, do Jubran. Ele tinha que ter o seu próprio negócio. Em 1924, Chico Leão, após ter vendido o sítio, 6 juntas de bois de carro, carro de boi e outros utensílios formou um capital para auxiliar Chiquito e em sociedade montaram uma casa comercial de secos e molhados na cidade de Pau D'Alho.

Dessa época em diante Chiquito iniciou sua grande arrancada como comerciante de sucesso dominando o comércio local, e, em 1º de janeiro de 1929 casou-se com Luíza Coronado, filha de imigrantes espanhóis que se dedicavam a cafeicultura e era considerada família abastada na época. Dessa união, os negócios tomaram maior impulso e a casa comercial chamada Casa do Chiquito vendia todos os produtos de qualidade da época sendo representante exclusivo da Esso, Votorantim, tecido Artur Lundegreen, Camas Patente, Chapéus Ramenzoni e outros. Nesta época começaram a nascer os filhos de uma grande prole, sendo 5 homens e duas mulheres em Pau D'Alho e, posteriormente, outra mulher em Assis, totalizando 8 ao todo.

Em 1940, já como comerciante, comprador de café, alfafa e gado teve seu nome envolvido em movimentos políticos, sendo eleito vereador como representante do Distrito de Pau D'Alho na comarca de Salto Grande, município a que pertencia, tendo na ocasião desempenhado grande atividade legislativa que culminou com a eleição do vereador Serafim Duarte Corrêa como Prefeito do Município de Salto Grande, embora fosse representante do Distrito.

Em 1942 Chiquito Antunes e outros políticos da época iniciaram uma campanha para a emancipação do município de Pau D'Alho, conseguindo efetivar a idéia em 30 de novembro de 1944, com a criação do município pelo Decreto-lei 14.344, que passou a se chamar Ibirarema em virtude de já existir em Pernambuco um município com o nome de Pau D'Alho.

Chiquito recebeu das mãos de Getúlio Vargas, então Presidente da República, no Palácio do Catete, a Chave simbólica do município e foi em seguida nomeado pelo interventor estadual Dr. Fernando Costa o primeiro Prefeito de Ibirarema.

Francisco Antunes Ribeiro foi o primeiro da Câmara Municipal e desempenhou esse cargo por duas vezes. Como político da época trabalhou com diversos companheiros, inclusive Ciro Pereira Leite, Clóvis de Camargo Bueno e outros na criação da Comarca de Palmital. Participou do plebiscito que emancipou Ribeirão dos Pintos, hoje Ribeirão do Sul.

Em 1949, com a recessão do Governo Dutra, resolveu encerrar a atividade de comerciante, fechando a Casa do Chiquito e passou a se dedicar a suas fazendas, em que produzia café e gado, e transferiu sua residência para a cidade de Assis, encerrando as atividades políticas em Ibirarema. Sua mudança para Assis foi realizada exclusivamente para estudar os filhos em escolas melhores. Obteve grande sucesso pois formou todos os filhos em nível universitário, sendo que eles exercem suas profissões com destaque na região.

Waldo Antunes Ribeiro: advogado.
Walmir Antunes Ribeiro: advogado.
Vilza Antunes Coronado Dias: Professora.
Walter Coronado Antunes: Engenheiro Civil.
Waldimir Coronado Antunes: Engenheiro Agrônomo (atual prefeito de Ibirarema).
Valcir Coronado Antunes: Médico Oftalmologista.
Wilma Maria Coronado Antunes Dias: Professora Universitária.
Wilka Coronado Antunes Dias: Psicóloga.

Na cidade de Assis foi uma figura de destaque na sociedade Assisense, sendo Presidente do Rotary Club com grande atuação em obras sociais, sendo agraciado com a Comenda Paulo Harris, recebida em solenidade realizada pelo Rotary no Clube Recreativo de Assis.

Foi sócio fundador da Cooperativa dos cafeicultores da média Sorocabana Ltda., em Cândido Mota.

Em 1981 foi sócio fundador da Destilaria Pau D'Alho S/A, que hoje representa a maior geradora de empregos e receita da região de Ibirarema, proporcionando o desenvolvimento sócio econômico de Ibirarema e região.

Foi um cidadão exemplar, cujos princípios éticos e morais até hoje são cultivados pela sua prole e por aqueles que o admiravam. Faleceu aos 88 anos ainda lúcido e bom conselheiro.

Por entendermos extremamente justa esta singela homenagem, esperamos contar com o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, em 7/2/2002
a) *Claury Alves da Silva* - PTB

Projeto de lei nº 29, de 2002.

Obriga a concessionária prestadora do serviço público de telefonia a diferenciar o piso que circunda os telefones públicos do tipo orelhão, e dá providências correlatas

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Fica a concessionária prestadora do serviço público de telefonia obrigada a diferenciar, num raio de 2 metros a contar do cano de sustentação que serve de base para o aparelho, no prazo de 90 dias, o piso que circunda os telefones públicos do tipo orelhão.

Parágrafo único. A obrigatoriedade prevista no "Caput" deste artigo deverá seguir as normas da ABNT-Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Artigo 2º - O descumprimento do disposto no artigo 1º, desta Lei, sujeitará o infrator a pena de multa no valor de até 10.000 (dez mil) UFESP's.

Artigo 3º - O produto da arrecadação das multas previstas no artigo anterior será revertido ao Conselho Estadual para Assuntos da Pessoa Portadora de Deficiência - CEAPPD que deverá repassar os recursos para as entidades cadastradas.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, devendo os orçamentos futuros destinar recursos específicos para seu fiel cumprimento.

Artigo 5º - Esta Lei será regulamentada, por Decreto do Poder Executivo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Anomalias físicas ou mentais, doenças graves e de consequências traumáticas, sejam de natureza transitória ou permanente, não são recentes. Estima-se que existam no Brasil mais de 16 milhões de deficientes. Segundo a Organização Mundial da Saúde, 10 % população dos países em desenvolvimento é portadora de alguma deficiência.

Em cidades como São Paulo, onde as pessoas são expostas diariamente a situações de risco, como assaltos ou acidentes de trânsito, a porcentagem de pessoas que ostentam alguma forma de deficiência aumenta diariamente.

Embora não seja nova a preocupação com a valorização das pessoas que ostentam alguma forma de deficiência , não deixa de ser recente a melhor conscientização.

Os deficientes visuais têm sofrido inúmeros acidentes envolvendo telefones públicos, conhecidos como orelhões, que resultam em lesões seríssimas. Essas pessoas ao caminhar com suas bengalas ou guias de mão baseiam-se no solo para que possam seguir o melhor caminho.

Os orelhões não possuem ao seu redor piso diferenciado (ex..: piso ondulado) que permita ao deficiente ter conhecimento que está se aproximando do telefone público podendo assim mudar o curso de sua caminhada ou se preparar para utilizar o aparelho, evitando a colisão bem como lesões que ocorrem, principalmente, na altura do rosto.

Sobre o assunto a Lei Estadual nº 10.294, de 20 de abril de 1999, que dispõe sobre proteção e defesa do usuário do serviço público do Estado de São Paulo, em seu artigo 7º, inciso I, IV, dispõe que:

"Artigo 7º - O direito à qualidade do serviço exige dos agentes públicos e prestadores de serviço público:

I - urbanidade e respeito no atendimento aos usuários do serviço;

IV - racionalização na prestação de serviços;"

A Constituição Federal determina que:

"Artigo 23 - É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência."

A Carta Magna, anteriormente citada, ainda dispõe:

"Artigo 24 - Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência."

A Constituição do Estado de São Paulo determina que:

"Artigo 277 - Cabe ao Poder Público, bem como à família, assegurar à criança, ao adolescente, ao idoso e aos portadores de deficiências, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e agressão."

Diante de todo o exposto, cabe a esta Casa de Leis aprovar o presente Projeto.

Sala das Sessões, em 7/2/2002
a) *Eli Corrêa Filho* - PFL

ATOS ADMINISTRATIVOS

Ato nº 1, de 2002, da Mesa

De 08/02/2002

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, examinando a matéria tratada no presente processo RG nº 7496/98, em especial a partir de fls. 32, que cuida do assunto em epígrafe, à vista da manifestação da Senhora Secretária Geral de às fls. 34, **resolve** alterar o Ato nº 32/98, na seguinte conformidade:

Artigo 1º - O inciso III do artigo 1º do Ato nº 32, de 1998, alterado pelos de nºs 8, 14 e 18 de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º - .....
.....
.....
.....

"III - empregados das agências do Banco Nossa Caixa S/A, Banco do Estado de São Paulo S/A, Banco do Brasil S/A, Associação dos Funcionários da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo - AfalespP, Sindicato dos Servidores da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo - Sindalesp, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Imprensa Oficial do Estado S/A - Imesp, OAB - SP, gerentes e supervisores das empresas que exploram os serviços de lanchonete e de limpeza no Palácio 9 de Julho e os condutores dos veículos de propriedade da Afalesp."

Artigo 2º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as decisões em contrário.

Decisões da Mesa

De: 08/02/2002

Suspendendo o expediente das Secretarias Gerais de Administração e Parlamentar nos dias 11, 12, e 13 do corrente, à exceção dos serviços considerados essenciais ou urgentes, os quais funcionarão em regime de plantão, conforme proposta apresentada pelos Diretores de Departamento aos respectivos Secretários Gerais.

(Decisão nº 195/2002);

- no processo RG. nº 5099/2001, que cuida da revisão do Ato nº 34/97, que regulamenta o artigo 52 da Resolução nº 776/96, que dispõe sobre o Instituto da Progressão, **decidindo constituir** a Comissão de Progressão para os fins do disposto no parágrafo 3º do artigo 52 da referida Resolução, na seguinte conformidade:

Mário Miguel Russo Filho, RG. nº 7845968, matrícula 4769, Assessor Técnico de Gabinete

Wagner Nobrega Gimenez, RG. nº 6512900-3, matrícula 4118, Assessor Técnico

Sueli Soares Faria de Oliveira, RG. nº 6631261-9, matrícula 15907, Assessor Chefe de Gabinete

Gilmar de Souza Manoel, RG. nº 13143116, matrícula 6286, Representante da Afalesp

João Bosco da Silva, RG. nº 4472819, matrícula 2975, Representante do Sindalesp.

(Decisão nº 196/2002)

Ratificando:

- no Processo RGE. nº 250/2002, que cuida da emissão de Nota de Empenho para pagamento de despesas de 82 (oitenta e dois) bilhetes de seguro obrigatório DPVAT, correspondente aos veículos oficiais da frota da ALESP, para o ano de 2002, com fundamento no Ato nº 26/90 da Mesa, os atos praticados pela Senhora Secretária Geral de Administração, para os fins do disposto no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores.

(Decisão nº 190/2002);

- no Processo RGE. nº 220/2002, que cuida da emissão de Nota de Empenho para pagamento de despesas com 01 (um) bilhete de seguro obrigatório DPVAT, correspondente ao veículo oficial da frota da ALESP, placas CDV-0351 - Ambulância Semi-Uti, para o ano de 2002, com fundamento no Ato nº 26/90 da Mesa, os atos praticados pela Senhora Secretária Geral de Administração, para os fins do disposto no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores.

(Decisão nº 191/2002);

- no Processo RGE. nº 157/2002, que cuida da emissão de Nota de Empenho para pagamento de despesas com 42 (quarenta e dois) bilhetes de seguro obrigatório DPVAT, correspondente aos veículos oficiais da frota da ALESP, para o ano de 2002, com fundamento no Ato nº 26/90 da Mesa, os atos praticados pela Senhora Secretária Geral de Administração, para os fins do disposto no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores.

(Decisão nº 192/2002);

Designando:

- no Processo RG. 2433/97, que cuida da alteração na composição do Conselho de Qualidade da ALESP, a Senhora Silmara de Oliveira Lauar, RG. nº 11352979-X, para compor o referido Conselho (Decisão nº 1557/2001), em substituição ao Sr. Renato Borges Casaro, RG. nº 4991.197-1.

(Decisão nº 193/2002);

- No Processo RG. 7867/1997, para os fins do disposto no Ato nº 29/98 da Mesa, o servidor René Luiz Moda, RG. nº 15668444-5, ocupante em caráter efetivo do cargo de Procurador da Assembléia Legislativa, para ocupar a função de Procurador-Coordenador da Área de Administração e Serviços Gerais da Procuradoria da ALESP.

(Decisão nº 194/2002)

Despachos da Secretaria Geral de Administração

De: 07.02.2002

Declarando que a gratificação de representação atribuída a:

Nome: FERNANDO DUARTE CALDAS
RG: 13485319 Matrícula: 13613

Valor da gratificação: 235,58% de 170% da referência 11 da E.V. Comissão, deve ser considerada de 317,25% de 170% da referência 11 da E.V. Comissão, no período de 02.01.2002 a 31.01.2002.

Cessando a gratificação de representação atribuída aos servidores abaixo relacionados, na seguinte conformidade:

Nome: GIOVANI FERNANDES TENORIO
RG: 21216716 Matrícula: 14475

Valor da gratificação: 203,91% de l70% da referência 11 da E.V. Comissão

Cessada a partir de: 01.01.2002

Nome: LUIS ANTONIO DE ARAUJO COSTA
RG: 05478573-14/BA Matrícula: 15283

Valor da gratificação: 203,91% de 170% da referência 11 da E.V. Comissão

Cessada a partir de: 07.02.2002

Atribuindo gratificação de representação aos servidores abaixo relacionados, na seguinte conformidade:

Nome: EDMUNDO SOUZA DOS SANTOS
RG: 26579330-0 Matrícula: 14847

Valor da gratificação: 139,79% de 170% da referência 11 da E.V. Comissão

Atribuída no período de: 05.12.2001 a 27.12.2001, tendo em vista a Decisão nº 159/2002, da Mesa.

Nome: EDSON TADEU ZACHARIAS
RG: 8485914-3 Matrícula: 12509

Valor da gratificação: 139,79% de 170% da referência 11 da E.V. Comissão

Atribuída a partir de: 07.01.2002

Nome: FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO
RG: 9476310-0 Matrícula: 8511

Valor da gratificação: 235,58% de 170% da referência 11 da E.V. Comissão

Atribuída no período de: 21.01.2002 a 19.02.2002

Nome: MAURO RODRIGUES JUNIOR
RG: 19566348 Matrícula: 14447

Valor da gratificação: 284,94% de 170% da referência 11 da E.V. Comissão

Atribuída no período de: 05.12.2001 a 27.12.2001, tendo em vista a Decisão nº 158/2002, da Mesa.

Despachos da Diretoria do Departamento de Recursos Humanos

De 06/02/2000

Apostilando o título de nomeação da funcionária Beatriz Marra Vaz de Camargo, RG: 4.455.355-9, concedendo-lhe adicional por tempo de serviço na base de 5% (cinco por cento), referente ao 1º (primeiro) quinqüênio, com vigência a partir de 22/09/2000, somando 5% (cinco por cento) o total percebido,

Apostilando o título de nomeação do funcionário Antonio Doria Martins Carneiro, RG: 3.025.329, para declarar que lhe é concedida a Sexta Parte dos seus vencimentos a partir de 28/12/2001,

Indeferindo o pedido de licença prêmio, requerido pela funcionária Silvana Fuzinato, RG: 13.737.485, através do protocolado 128/02, por falta de amparo legal,

Concedendo à vista do pronunciamento da Divisão de Saúde e Assistência ao Servidor, licença para tratamento de saúde aos funcionários abaixo relacionados:

Inicial

Hassiba Neide Mattar Rozanski, RG: 03.419.983-4, 3 (três) dias a partir de 30/01/2002,

Em prorrogação

Marcos Antonio Oracio, RG: 11456816, 60 (sessenta) dias a partir de 04/02/2002,

Katia Regina Conde, RG: 19.766.735-1, 60 (sessenta) dias a partir de 25/01/2002,

Valter Aparecido de Souza, RG: 10.753.527, 15 (quinze) dias a partir de 26/01/2002,

Em prorrogação "ex-officio"

Maria da Graça Palomares, RG: 08.656.032-3, 7 (sete) dias a partir de 22/01/2002.

Quadro de cargos e funções da ALESP, data base de 31/12/2001, conforme disposto no parágrafo 5º, inciso XXIX, do artigo 115, da Constituição Estadual.

QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES - ATUALIZADO ATÉ 31/12/2001

	TOTAL	OCUPADOS	VAGOS
SQC - I (CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO)			
AGENTE DE SEGURANÇA PARLAMENTAR	306	302	4
ASSESSOR CHEFE DE GAB.DA SEC.GERAL DE ADMINISTR.	1	1	0
ASSESSOR CHEFE DE GAB.DA SECRET.GERAL PARLAMENTAR	1	1	0
ASSESSOR CHEFE DE GAB.DE SUBST. DE MEMBRO DA MESA	4	4	0
ASSESSOR CHEFE DE GABINETE	3	3	0
ASSESSOR CHEFE DE GABINETE DA LIDERANÇA	16	15	1
ASSESSOR ESPECIAL I	33	33	0
ASSESSOR ESPECIAL PARLAMENTAR	387	385	2
ASSESSOR LEGISLATIVO DE PLANEJ. E ORGANIZAÇÃO	6	6	0
ASSESSOR TÉCNICO	22	22	0
ASSESSOR TÉCNICO DE COMUNICAÇÃO	1	1	0
ASSESSOR TÉCNICO DE GABINETE	76	75	1
ASSESSOR TÉCNICO PARLAMENTAR	94	93	1
ASSISTENTE DE GABINETE	8	8	0
ASSISTENTE LEGISLATIVO ADMINISTRATIVO	53	51	2
ASSISTENTE LEGISLATIVO I	47	47	0
ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO I	1	1	0
ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO II	9	9	0
ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO III	16	16	0
ASSISTENTE TÉCNICO PARLAMENTAR	188	185	3
AUXILIAR PARLAMENTAR	470	468	2
DIRETOR LEGISLATIVO DE SERVIÇO	22	22	0
DIRETOR TÉCNICO LEGISLATIVO DE DEPARTAMENTO	8	8	0
DIRETOR TÉCNICO LEGISLATIVO DE DIVISÃO	24	24	0
DIRETOR TÉCNICO LEGISLATIVO DE SERVIÇO	13	13	0
EDUCADOR INFANTIL	4	4	0
PROCURADOR CHEFE	1	1	0
SECRETÁRIO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO	1	1	0
SECRETÁRIO GERAL PARLAMENTAR	1	1	0
SECRETÁRIO PARLAMENTAR	188	188	0
SQC - II (CARGOS DE PROVIMENTO EM CARÁTER EFETIVO)			
AG.LEGISL.DE SERV.TÉC. E ADMINISTRATIVOS	622	597	25
AGENTE LEGISL. DE SERV. OP. ESPECIALIZADOS	20	0	20
AGENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	266	215	51
AGENTE TÉCNICO LEGISLATIVO ESPECIALIZADO	65	60	5
ASSESSOR TÉCNICO LEGISLATIVO PROCURADOR	1	1	0
AUX. LEGISL. DE SERV. OPERACIONAIS	128	123	5
AUX.LEGISL. DE SERV. ADMINISTRATIVOS	15	13	2
ESCREVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO	1	1	0
PROCURADOR DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	20	19	1

QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES - ATUALIZADO ATÉ 31/12/2001

CARGO	TOTAL
SQF - II (CONTRATADOS PELA LEI 500/74 - ESTÁVEIS)	
ESTÁVEL-SERVIÇOS TÉC. NA ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO	1
ESTÁVEL-SERVIÇOS TÉC. NA ÁREA DE ASSIST. E EDUCAÇÃO INFANTIL	1
ESTÁVEL-SERVIÇOS TÉC. NA ÁREA DE IMPRESSÃO DE OFF SET EM CORES	1
ESTÁVEL-SERVIÇOS TÉC. NA ÁREA DE AUXILIAR DE ACABAMENTO	1
ESTÁVEL-SERVIÇOS TÉC. NA ÁREA DAS COMISSÕES	5
ESTÁVEL-SERVIÇOS TÉC. NA ÁREA DE CERIMONIAL	1
EXECUTIVO PÚBLICO I	1
SQF - II (CONTRATADOS PELA LEI 500/74 - TEMPO DETERMINADO)	
SERV.TÉC. MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO	1
SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DA CRECHE	9
SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE ED.E PROD.GRÁFICA	13
SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE ENGENHARIA	7
SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE HIGIENE DENTÁRIA	2
SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE INFORMÁTICA	5
SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE ODONTOPEDIATRA	2
SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE PSIC.E ASSIST.SOCIAL	4
SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE SAÚDE	1
SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE SAÚDE BUCAL	1
SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE ENFERMAGEM	1
SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE FISIOTERAPIA	1